ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETOMADA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E xxxxxx, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.771-XX, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás e por sua Diretora de Engenharia e Obras **SIRLEI APARECIDA DA GUIA**, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº XXX.640.831-XX, residente e domiciliada em Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, situada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.000.000-XX, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **CONTRATADA.**

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Processo nº 202600031003286 bem como à Licitação Presencial nº 001/2026, publicada no Diário Oficial da União e do Estado de Goiás, realizado de acordo com Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, Lei Estadual nº 17.928/2012, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015 e Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária e outras normas aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RETOMADA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E UMA PRAÇA PÚBLICA, NO CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA II, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIÁS, DE ACORDO COM OS PROJETOS ELABORADOS PELA AGEHAB, PROJETO BÁSICO E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, sob regime de empreitada por preço unitário**, de acordo com o **PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS**, nos termos e condições estabelecidos na Licitação Presencial nº 001/2026 e seus anexos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AGEHAB.

2.2. Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) o Edital nº 001/2026 (ID xxxxxxx);

b) Projeto Básico e seus anexos (ID xxxxxxx);

c) Matriz de Riscos (ID xxxxxx);

d) Proposta da Contratada (ID xxxxxxx).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A área do terreno para construção dos três Equipamentos Públicos: um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), uma Escola de Ensino Fundamental e uma Praça é de 12.212,90 m².

3.2. De um modo geral, os serviços para retomada e conclusão das obras dos equipamentos públicos incluem, a partir da avaliação das condições físicas existentes: execução dos serviços remanescentes; correção de eventuais inconformidades; complementação e finalização das etapas construtivas; regularização junto aos órgãos competentes; obtenção de licenças e documentos necessários ao pleno funcionamento.

3.3. A execução compreenderá, entre outros: mobilização e implantação de canteiro; serviços preliminares; obras civis e estruturais; instalações prediais; urbanização e paisagismo; acabamentos; limpeza final e desmobilização, conforme segue abaixo.

3.4. **Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)**

3.4.1. A edificação do CMEI terá 560,08m² de área construída, localizada em um terreno de 2.869,08m² no Conjunto Madre Germana II – APM 2, identificada na Figura 4, e constituída por 01 (um) pavimento térreo composto internamente pelos seguintes ambientes: quatro salas; dois berçários; cozinha com despensa; depósitos; refeitório; lactário; fraldário; higienização; paramentações; depósito de material de limpeza - DML; sanitários masculino e feminino acessíveis; circulações; pátio descoberto; jardim interno; secretaria; diretoria; sala dos professores; central de gás, e área externa composta de estacionamento para veículos, acessos de pedestres, playground, jardins, horta e pomar, conforme layout na Figura 1 e Anexo I do PB - CMEI Projetos de Arquitetura;

3.4.2. A edificação terá sua fundação em estacas com coroamento em blocos de concreto e vigas baldrames, estrutura em concreto armado convencional parte com laje pré-moldada para forro e parte com laje maciça, e todos os vãos deverão ser estruturados com verga e contraverga, conforme projetos de estrutura e de fundações, Anexo I do PB - CMEI Projetos Estruturais;

3.4.3. O CMEI será abastecido pela rede pública por meio de uma entrada única a partir de hidrômetro instalado em local especificado no projeto hidrossanitário. O sistema de reserva de água será indireto e por gravidade com caixas d'água localizadas na laje de forro da edificação. O esgotamento sanitário da edificação terá previsão para ser lançado na rede pública de esgoto, mas será executado com solução individual por meio de reator biodigestor e valas de infiltração. A água pluvial proveniente das coberturas e caixas de água pluvial da implantação serão lançadas nos poços de recarga e posteriormente no logradouro público. Todas as redes de água potável e pluvial, de esgoto e ventilação serão feitas por tubulações de PVC, conforme projeto hidrossanitário, Anexo I do PB - CMEI Projetos Instalações Hidrossanitárias;

3.4.4. A alimentação de energia elétrica será trifásica e subterrânea do padrão de medição até a fachada da edificação, continuando embutida no piso até o quadro de distribuição. Todos os fios e cabos serão de cobre e protegidos em eletrodutos de PVC. Os circuitos de tomada e iluminação serão independentes, conforme projeto elétrico, Anexo I do PB - CMEI Projetos Instalações Elétricas;

3.4.5. A edificação deverá ser protegida contra incêndio;

3.4.6. A estrutura do telhado será metálica e a cobertura será parte com telhas cerâmicas e parte com telhas metálicas de zinco, conforme projeto de arquitetura e estrutura metálica, Anexo I do PB - CMEI Projetos de Arquitetura;

3.4.7. A alvenaria será em bloco cerâmico furado, as esquadrias serão metálicas e os acabamentos serão de padrão normal. Demais informações, tais como, impermeabilização, rede de telefonia e de gás, poderão ser encontradas nos projetos de arquitetura, complementares e em seus respectivos memoriais descritivos.

3.5. **Escola de Ensino Fundamental**

3.5.1. A edificação da Escola de Ensino Fundamental terá 2.737,66m² de área construída, localizada em um terreno de 7.579,04m² no Conjunto Madre Germana II – APM 1, constituída por 05 (cinco) blocos: administração, salas de aula, laboratório, quadra coberta e recreio coberto, além de playground, espaços de convivência abertos, passarelas cobertas, circulações e acessos, canteiros arborizados, pergolado, estacionamento e guarita, espaço destinado a quadra, conforme layout na Figura 2 e projeto de arquitetura, Anexo II do PB - ESCOLA Projetos de Arquitetura;

3.5.1.1. O bloco da administração é constituído por um pavimento térreo composto por: salas da coordenação, da diretoria, dos professores; almoxarifado; espera; secretaria, sanitários e circulação;

3.5.1.2. O bloco salas é constituído por dois pavimentos, térreo e superior, composto por: 12 salas; sanitários; escada; circulação e DML;

3.5.1.3. O bloco laboratório é constituído por um pavimento térreo composto por: salas para laboratório; biblioteca, informática e circulação;

3.5.1.4. O bloco recreio coberto é constituído por um pavimento térreo composto por: pátio coberto; palco; cozinha; despensa; área de serviço; circulação e vestiários;

3.5.2. O bloco quadra coberta é constituída por uma quadra poliesportiva coberta;

3.5.3. As edificações terão sua fundação em sapatas, estacas (algumas com coroamento em bloco de concreto) e vigas baldrames, estrutura em concreto armado convencional parte com laje pré-moldada e parte com laje maciça, com exceção da quadra poliesportiva que terá fundação em estaca e tubulão e pilares em estrutura metálica. Todos os vãos deverão ser estruturados com verga e contraverga, conforme projetos de estrutura e fundações de cada bloco, Anexo II do PB - ESCOLA Projetos Complementares;

3.5.4. A Escola será abastecida pela rede pública por meio de uma entrada única a partir de hidrômetro instalado em local especificado no projeto hidrossanitário. O sistema de reserva de água será indireto e por gravidade com caixa d'água localizada sobre o bloco de salas de aula. O esgotamento sanitário da edificação terá previsão para ser lançado na rede pública de esgoto, mas será executado com solução individual por meio de reatores biodigestores, filtro anaeróbico, valas de infiltração e sumidouros. A água pluvial proveniente das coberturas e caixas de água pluvial e grelhas da implantação serão lançadas algumas em poços de recarga e outras no logradouro público. Todas as redes de água potável e pluvial, de esgoto e ventilação serão feitas por tubulações de PVC, conforme projeto hidrossanitário de cada bloco, Anexo II do PB - ESCOLA Projetos Complementares;

3.5.5. A alimentação de energia elétrica de cada edificação será trifásica. Todos os fios e cabos serão de cobre e protegidos em eletrodutos de PVC, com exceção da quadra poliesportiva que será eletroduto de ferro galvanizado. Os circuitos de tomada e iluminação serão independentes, conforme projeto elétrico de cada bloco, Anexo II do PB - ESCOLA Projetos Complementares;

3.5.6. A edificação deverá ser protegida contra incêndio;

3.5.7. A cobertura das edificações será em telhas cerâmicas sobre laje inclinada, com exceção das edificações recreio e passarelas que a estrutura será metálica com cobertura em telha cerâmica e da quadra que a estrutura será metálica com cobertura em telha galvanizada, conforme projeto de arquitetura, Anexo II do PB - ESCOLA Projetos de Arquitetura;

3.5.8. A alvenaria será em bloco cerâmico furado, as esquadrias serão metálicas e os acabamentos serão de padrão normal. Demais informações, tais como, impermeabilização, rede de telefonia, poderão ser encontradas nos projetos de arquitetura e complementares e em seus respectivos memoriais descritivos.

3.6. **Praça**

3.6.1. A praça localizada na APM 03 no Conjunto Madre Germana II, com área de 1.764,78m², será destinada a integração entre os equipamentos sociais – CMEI e Escola. Receberá iluminação pública, canteiros arborizados, áreas de convivência com bancos de concreto, estacionamento e pergolado, conforme layout na Figura 3 e projeto de arquitetura Anexo III do PB - PRAÇA Projetos de Praça;

3.6.1.1. Será necessária uma drenagem superficial em parte da praça, em razão do desnível existente;

3.6.1.2. Será necessário a execução da iluminação pública da praça;

3.6.2. Demais informações poderão ser encontradas nos projetos de arquitetura e complementares e em seus respectivos memoriais descritivos, Anexo III do PB - PRAÇA Projetos de Praça.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$** ..... (.....), conforme Proposta de Preços datada de ...../...../2026, e quadro abaixo:

Descrição	Valor

Canteiro e Administração da Obra	R$ .....
Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)	R$ .....
Escola de Ensino Fundamenta	R$ .....
Praça	R$ .....

4.2. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de um ano, contado da data da elaboração do orçamento estimativo contratado, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2.1. O reajuste do presente contrato deverá ser feito por Apostilamento, momento em que caberá à AGEHAB aferir se houve atraso de execução na obra por culpa da CONTRATADA, uma vez que nesses casos, ela não fará jus a qualquer recomposição de preços.

4.2.2. Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão.

4.2.3. As revisões previstas no art. 145 do RILCC da AGEHAB que não forem solicitadas durante a vigência do contrato devem ser objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

4.2.4. Na ocorrência de variação negativa do índice de reajuste contratual, a CONTRATANTE providenciará o reajuste em seu favor, mediante comunicado em tempo hábil à CONTRATADA.

4.3. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V (I / Io), onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano da data base do orçamento estimativo contratado.

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a data da elaboração do orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

4.4. Na hipótese de ser editada uma nova legislação conflitante com o disposto neste item, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

4.5. O reajuste do presente contrato deverá ser feito por Apostilamento, momento em que a AGEHAB deverá avaliar a execução da obra. Em caso de antecipação ou atraso na realização da atividade o reajuste obedecerá às seguintes condições:

4.5.1. Havendo atraso atribuível à CONTRATADA, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para realização da atividade. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída.

4.5.2. Ocorrendo o atraso por razões não imputáveis à CONTRATADA ou que não poderia ser evitado por sua atuação diligente, circunstância devidamente apurada pela AGEHAB, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a atividade foi executada ou concluída, sendo efetuado o pagamento da complementação do reajuste, desde que autorizado expressamente pela AGEHAB e limitado ao prazo de execução contratual.

4.5.3. Quando houver antecipação prevalecerão os valores da planilha de preços ou os valores reajustados pelos índices do período em que os serviços foram realmente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros disponibilizados para custear a contratação desses serviços são provenientes de:

5.1.1. Recurso do Orçamento Geral da União vinculados ao Termo de Compromisso nº 0352781-82/2011/MDR/CAIXA; e

5.1.2. Recursos do Tesouro Estadual.

5.2. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº xxxxxx - elemento de despesa nº xxxxxx (Fonte xxxxxx), tendo o valor sido parcialmente empenhado, conforme Nota de Empenho nº. xxxxxx, de xx/xx/xx (xxxxxx).

MINUTA

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços contratados serão executados obedecendo às especificações técnicas de projeto, aos serviços existentes na planilha orçamentária e o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

6.2. Os serviços executados no mês vigente serão medidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, portanto a medição dos serviços executados será mensal e deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

6.3. O pagamento dos serviços executados, aprovados pela FISCALIZAÇÃO por meio da emissão de Boletim de Medição, Planilha de Levantamento de Serviços (PLS) e Relatório de Medição, será realizado em até 30 dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, solicitada à CONTRATADA pelo GESTOR DO CONTRATO, após a conferência e conformidade dos documentos exigidos para pagamento, abaixo relacionados:

6.3.1. Prova de regularidade relativa à Tributos Federais - Dívida Ativa da União e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

6.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

6.3.3.1. As empresas sediadas fora do território goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

6.3.5. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao período da medição e/ou mês anterior, ou Declaração, quando tratar de serviços prestados pessoalmente por sócio da CONTRATADA;

6.3.6. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes aos serviços contratados;

6.3.7. Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço com a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas;

6.3.8. Cópia do Termo de Rescisão dos empregados que estavam alocados no serviço com a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas;

6.3.9. Cópia da Guia de Recolhimento de Previdência Social (Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF) quitado, em consonância com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb;

6.3.9.1. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF, devendo ser apresentado apenas a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb.

6.3.10. Cópia do registro de ponto dos funcionários da obra;

6.3.11. Diário de Obras referente ao período da execução dos serviços, devidamente assinado pelas partes;

6.3.12. Relatório de ensaios laboratoriais com a respectiva ART, se houver.

6.3.13. Dispensa ou licença ambiental da jazida e do local de descarte do material utilizado para a execução do serviço, se houver.

6.4. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contratado, a FISCALIZAÇÃO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

6.4.1. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação. Até que sejam sanadas as irregularidades pela CONTRATADA e aceitas as correções pelo FISCALIZAÇÃO, não estará autorizada a emissão de documentos de cobrança.

6.5. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data de emissão e endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74.070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributário da CONTRATADA.

MINUTA

6.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.5.2. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. Para os casos em que haja Processo Administrativo Autônomo de apuração de descumprimento de obrigações concluído, e no qual tenha sido determinado a aplicação de multas à CONTRATADA, se o valor da multa estabelecida for maior que os valores devidos do contrato a serem pagos a empresa, a AGEHAB emitirá um DARE no valor da multa aplicada ou restante desta, visando os trâmites de cobrança da penalidade imposta.

6.6.1. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar o pagamento do DARE, a AGEHAB poderá debitar o valor da multa em outros contratos celebrados com a empresa contratada.

6.6.2. Se por ventura, a CONTRATADA não tiver outro contrato celebrado com a AGEHAB, deverá ser instruído processo visando a cobrança judicial do valor da multa aplicada ou restante desta.

6.7. A AGEHAB, além das hipóteses previstas, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, mediante análise e manifestação jurídica, nos seguintes casos:

6.7.1. Descumprimento parcial ou total do contrato;

6.7.2. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

6.7.3. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a AGEHAB, inclusive podendo reter preventivamente créditos para evitar prejuízos decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários resultantes da execução deste contrato;

6.7.4. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.8. **Controle e Segregação por Fonte de Recursos**

6.8.1. Considerando que a execução do objeto será custeada com recursos provenientes do Orçamento Geral da União – OGU, vinculados ao Termo de Compromisso nº 0352781-82/2011/MDR/CAIXA, e com recursos do Tesouro Estadual, a medição dos serviços executados deverá observar a segregação dos valores conforme a respectiva fonte de recurso, com a finalidade de assegurar a rastreabilidade da despesa, a adequada prestação de contas e a correta apropriação orçamentária e financeira dos serviços executados.

6.8.2. Para fins de controle financeiro e operacional, as medições deverão ser elaboradas em demonstrativos distintos, contendo, no mínimo:

a) identificação dos serviços executados com recursos elegíveis ao OGU;

b) identificação dos serviços custeados exclusivamente com recursos do Tesouro Estadual;

c) indicação dos serviços passíveis de antecipação de pagamento com recursos estaduais e posterior pleito de ressarcimento junto à CAIXA, quando se tratar de despesa elegível ao OGU;

6.8.3. Caberá ao **fiscal da obra**:

6.8.3.1. Aferir as quantidades efetivamente executadas, nos termos do regime de empreitada por preço unitário;

6.8.3.2. Atestar, de forma expressa, a vinculação de cada item medido à respectiva fonte de recurso e validar a segregação das medições antes do encaminhamento para pagamento;

6.8.3.3. Registrar em relatório próprio a segregação dos serviços por fonte de recurso;

6.8.3.4. Indicar, quando cabível, os serviços elegíveis ao posterior ressarcimento com recursos federais.

6.8.4. Caberá ao **gestor do contrato**:

6.8.4.1. Promover o acompanhamento e controle administrativo, financeiro e documental das medições segregadas;

6.8.4.2. Controlar os saldos contratuais vinculados a cada origem de recurso;

6.8.4.3. Adotar as providências necessárias para instrução e encaminhamento dos pleitos de ressarcimento dos valores elegíveis junto à CAIXA, observados os limites do Termo de Compromisso;

6.8.4.4. Assegurar que os pagamentos observem a disponibilidade orçamentária correspondente.

6.8.5. Compete à **CONTRATADA**:

MINUTA

6.8.5.1. Apresentar as medições em conformidade com os modelos e orientações fornecidos pela AGEHAB;

6.8.5.2. Discriminar os serviços executados de forma compatível com a segregação da fonte de custeio;

6.8.5.3. Fornecer documentação complementar que permita a adequada identificação dos serviços;

6.8.5.4. Promover as correções necessárias sempre que constatada inconsistência nas medições.

6.8.6. Na hipótese de pagamento com recursos do Tesouro Estadual dos serviços executados vinculados à fonte de recurso federal, a medição deverá identificar expressamente essa condição, com destaque do valor correspondente, para fins de posterior ressarcimento, vedada a duplicidade de pagamento.

6.8.6.1. O pagamento antecipado trata-se da utilização temporária dos recurso do Tesouro Estadual e refere-se exclusivamente à fonte de recursos utilizada para o pagamento, devendo este ocorrer somente após a efetiva execução, medição e aprovação dos serviços, nos termos estabelecidos no item 9.3.

6.8.7. A inobservância da segregação das medições por fonte de recurso constituirá irregularidade contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade funcional dos agentes responsáveis pelo atesto e gestão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, por meio de termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos no RILCC da AGEHAB.

7.2. **Prazo de Execução dos Serviços**

7.2.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de 18 meses, contados a partir do primeiro dia útil posterior a data de emissão da Ordem de Serviço pela AGEHAB, observados os marcos previstos no cronograma físico-financeiro (Anexo V do PB - ORÇAMENTO Planilha Orçamentária).

7.2.1.1. Execução do **CMEI**: até 18 meses, a partir do início do cronograma;

7.2.1.2. Execução da **Escola**: até 18 meses, a partir do início do cronograma;

7.2.1.3. Execução da **Praça**: até 07 meses, com início previsto a partir do 12º mês do cronograma.;

7.2.2. O prazo para mobilização será de até 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo: placa de obra, canteiro de obra e instalações provisórias, além da mobilização dos equipamentos e de pessoal.

7.2.3. A AGEHAB se reserva o direito de emitir Ordem de Serviço parcial, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício, devendo o cronograma físico-financeiro da obra ser readequado à mesma;

7.3. O contrato, celebrado por escopo, poderá ter suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos, podendo ser prorrogados nos termos do art. 140, do RILCC da AGEHAB.

7.3.1. Quando o atraso decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da AGEHAB, aplicando-se à contratada, nestes casos, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA, previamente ao início da execução, todos os documentos técnicos necessários à realização da obra, devidamente atualizados e compatibilizados, incluindo:

8.1.1. Projetos de arquitetura e complementares;

8.1.2. Memoriais descritivos, especificações técnicas e memórias de cálculo;

8.1.3. Registros/Anotações de Responsabilidade Técnica (RRT/ART), devidamente registrados e quitados junto ao CAU/CREA, relativos aos projetos fornecidos;

8.1.4. Relatórios de sondagem e de percolação;

8.1.5. Atestados de Viabilidade Técnica Operacional (AVTO) das concessionárias de água, esgoto e energia, válidos à época do início da obra, providenciando suas revalidações quando necessário;

8.1.6. Licença ambiental de instalação referente as obras dos equipamentos públicos, válida;

8.2. Promover reunião com a CONTRATADA, antes do início da execução, para alinhamento técnico, definição de fluxos operacionais e esclarecimento de dúvidas, com a participação do preposto e da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

8.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução.

8.4. Emitir a Ordem de Serviço, total ou parcial, após o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e a verificação da regularidade documental necessária ao início da obra.

8.5. Realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de: acompanhar e verificar a execução dos serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas vigentes e cronograma da obra; analisar o diário de obra e os registros de execução; verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, com observância das condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho vigentes; registrar e comunicar eventuais não conformidades, adotando as providências cabíveis.

8.6. Analisar, conferir e atestar as medições apresentadas pela CONTRATADA, observando a segregação das fontes de recursos, quando aplicável, autorizando os pagamentos somente após a verificação da conformidade dos serviços executados.

8.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato, condicionados ao adimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA e à regularidade da documentação exigida.

8.8. Adotar as medidas administrativas necessárias à adequada gestão do contrato, inclusive diante de irregularidades na execução.

8.8.1. Promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.8.2. Oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar a mobilização da obra no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, incluindo implantação de canteiro, instalações provisórias, placas de obra e institucionais, disponibilização de equipamentos, materiais, ferramentas, sistemas de proteção coletiva e individual, bem como equipe técnica compatível com o porte e complexidade da obra.

9.2. Executar integralmente as obras dos equipamentos públicos objeto do contrato, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços, em conformidade com:

9.2.1. O Edital e seus anexos;

9.2.2. As normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT);

9.2.3. As orientações da fiscalização da AGEHAB e dos órgãos/concessionárias competentes.

9.3. Executar serviços preliminares, demolições, remoções, limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente.

9.4. Analisar previamente os projetos fornecidos e comunicar inconsistências, incompatibilidades ou interferências identificadas antes da execução dos respectivos serviços.

9.5. Apresentar ART/RRT de execução, devidamente registrada e quitada, mantendo responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual.

9.6. Providenciar, no âmbito de sua responsabilidade, os registros, licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços, inclusive o Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando aplicável, arcando com os respectivos custos, bem como cumprir as exigências e condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes e nas licenças e autorizações aplicáveis à execução do objeto.

9.6.1. A contratada não será responsável pela obtenção ou revalidação de licenças, aprovações e autorizações cuja providência seja de competência da AGEHAB, do município de Goiânia, de concessionárias de serviços públicos ou de outros órgãos ou entidades, devendo, contudo, fornecer tempestivamente os documentos e informações técnicas sob sua responsabilidade necessários à respectiva obtenção ou revalidação.

9.6.2. A contratada deverá comunicar formalmente à AGEHAB qualquer exigência de órgão competente que possa interferir no início ou no prosseguimento dos serviços, bem como prestar o apoio técnico e fornecer a documentação necessária ao seu atendimento.

9.7. Manter preposto com poderes de representação técnica e administrativa no local da obra.

9.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme disposto no inciso IX do art. 69 da Lei federal nº 13.303/2016;

9.9. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços.

9.10. Assegurar o adequado dimensionamento da equipe para cumprimento do cronograma.

9.11. Realizar controle tecnológico e ensaios necessários à verificação da qualidade dos serviços e materiais empregados.

9.12. Manter no canteiro, permanentemente disponíveis: diário de obra; projetos atualizados; ART/RRT e demais documentos técnicos pertinentes.

9.13. Manter diário de obra atualizado, registrando serviços executados, ocorrências, orientações da fiscalização e demais fatos relevantes.

9.14. Permitir e facilitar o acesso da AGEHAB, da CAIXA e de demais órgãos competentes para realização de inspeções.

9.15. Comunicar formalmente à AGEHAB eventuais divergências entre projetos ou documentos técnicos antes da execução dos serviços, ficando a cargo da AGEHAB a indicação da prevalência documental.

9.16. Elaborar e entregar, ao final da obra, os projetos *as built*, com as respectivas ART/RRT dos profissionais envolvidos, registradas e quitadas pela contratada, bem como fornecer a documentação técnica e os demais elementos de sua responsabilidade necessários à regularização e à liberação da obra pelos órgãos competentes, incluindo aqueles necessários à obtenção do *habite-se*, licenças, certidões e termos de recebimento

9.17. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, e estabilidade da obra, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias.

9.18. Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal previsto no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais garantias contratuais.

9.19. Manter guarda, vigilância e conservação da obra até a emissão do Termo de Recebimento pela AGEHAB.

9.20. Proceder à desmobilização do canteiro, limpeza final e recomposição da área ao término dos serviços.

9.21. Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, arcando com salários, encargos sociais, tributos, seguros e quaisquer ônus decorrentes da execução contratual.

9.22. Declarar-se única empregadora de seus trabalhadores, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre estes e a AGEHAB, assumindo integral responsabilidade por reclamações trabalhistas, inclusive custas, honorários e condenações, em todas as instâncias, relativa a ato ou fato cuja prática não tenha sido expressa e previamente autorizada, por escrito, pela AGEHAB;

9.23. Responder integralmente por danos materiais, morais ou pessoais causados à AGEHAB, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

9.24. Admitir subcontratação apenas nos limites e condições previstos no instrumento convocatório, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.

9.25. Cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-01, NR-06, NR-07, NR-09/PGR, NR-18 e demais pertinentes), mantendo atualizados programas como: PCMSO, PPRA/PGR e PCMAT, quando obrigatórios;

9.26. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

9.27. Instalar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

9.28. Implementar e manter Programa de Integridade, quando exigível nos termos da Lei Estadual nº 23.863/2025, garantindo sua efetividade durante a execução contratual.

9.29. Autorizar a AGEHAB a promover a retenção preventiva de créditos quando necessário para resguardar a Administração de inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais.

9.30. Cumprir as condicionantes ambientais aplicáveis à execução da obra, estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação e nos demais atos autorizativos pertinentes, especialmente aquelas relativas à gestão, ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados durante a execução do objeto, observada a legislação vigente.

MINUTA

9.30.1. Realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução da obra, mediante emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), conforme legislação vigente;

9.30.2. Manter controle atualizado dos resíduos gerados e destinados, de modo a subsidiar a elaboração do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, a ser apresentado ao órgão ambiental competente;

9.30.3. Fornecer todas as informações e documentos necessários à elaboração do Relatório de Gerenciamento de Resíduos (RGR), exigido para obtenção da Licença de Operação;

9.30.4. Arcar com todos os custos relacionados às obrigações ambientais;

9.30.5. Responder por eventuais danos ambientais decorrentes da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por empregados da AGEHAB formalmente designados pela Diretoria competente, em conformidade com o art. 163 do RILCC da AGEHAB, com os arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e com a Instrução Normativa AGEHAB nº 16/2022 e suas atualizações.

10.2. A AGEHAB exercerá a fiscalização integral da execução contratual, podendo designar prepostos ou contratar apoio técnico especializado para subsidiar suas atividades.

10.3. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização às frentes de serviço, instalações, documentos e registros relacionados ao objeto contratado.

10.4. Compete ao **FISCAL do contrato**:

10.4.1. Acompanhar e verificar a execução dos serviços quanto à conformidade com: projetos e especificações técnicas; normas da ABNT e legislação aplicável; cronograma físico-financeiro; cadernos de encargos e demais documentos contratuais.

10.4.2. Realizar inspeções e vistorias periódicas para aferição de: qualidade e quantidade dos serviços executados; adequação dos materiais, equipamentos e técnicas construtivas, conformidade dos ensaios de controle tecnológico.

10.4.3. Analisar e validar: diário de obra; relatórios de execução e resultados de ensaios tecnológicos.

10.4.4. Atuar na conferência das medições, observando: a efetiva execução dos serviços; a compatibilidade com o cronograma e a segregação das fontes de recursos, quando aplicável.

10.4.5. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou não conformidades, fixando prazo para correção, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.

10.4.6. Recusar materiais, equipamentos ou serviços em desacordo com as especificações, determinando sua substituição ou refazimento.

10.4.7. Determinar a suspensão de serviços que estejam sendo executados em desconformidade técnica ou normativa.

10.4.8. Exigir a presença do responsável técnico no local da execução dos serviços, caso identifique a ausência do mesmo.

10.4.9. Solicitar a substituição de membros da equipe técnica da CONTRATADA quando constatada incapacidade técnica ou desempenho inadequado.

10.4.10. Comunicar a CONTRATADA sobre o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas em contrato, através da manifestação formal.

10.4.10.1. Acompanhar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4.11. Diligenciar para que eventuais reajustes incidam exclusivamente sobre as parcelas não executadas a partir da referida data base.

10.5. Compete ao **GESTOR do contrato**:

10.5.1. Coordenar a execução administrativa do contrato, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas.

10.5.2. Enviar a Ordem de Serviço, total ou parcial, devidamente assinada à CONTRATADA, após verificação do atendimento das condições contratuais.

10.5.3. Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA e adotar as medidas cabíveis em caso do seu não cumprimento.

MINUTA

10.5.4. Registrar formalmente as ocorrências relevantes da execução contratual, nos termos do art. 165 do RILCC.

10.5.5. Solicitar e conferir a documentação necessária para viabilizar o pagamento dos serviços executados.

10.5.6. Solicitar o pagamento devido, observando as condições e prazos estabelecidos em contrato, observando a segregação das fontes de recursos, quando aplicável.

10.5.7. Oficiar aos órgãos competentes eventuais indícios de irregularidades no cumprimentos de obrigações previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.5.8. Monitorar a vigência e a suficiência da garantia contratual, adotando as providências necessárias em situações de iminente risco contratual (atrasos na execução da obra, processo administrativo autônomo, processos trabalhistas, etc).

10.6. As informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto e ao contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, serão prestados pelo FISCAL e pelo GESTOR do contrato, cada um no âmbito de suas atribuições.

10.7. A presença da fiscalização durante a execução das obras, quaisquer que sejam os atos praticados, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

10.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da AGEHAB ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10.9. Findo o prazo de execução do objeto de cada contrato e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o FISCAL e o GESTOR do contrato, cada um com suas atribuições, comunicarão o fato à autoridade da AGEHAB através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Havendo a constatação do descumprimento contratual e/ou conduta ilícita praticada pela contratada, a mesma poderá sofrer sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB, arts. 173 a 180), nas instruções normativas da AGEHAB, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

11.2. A AGEHAB ao avaliar a aplicação de sanções à contratada, deverá atentar para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ainda em sua análise, ao considerar a conduta, deverá ponderar de forma parcimoniosa sobre as seguintes perspectivas: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; os agravantes e atenuantes; os danos produzidos para a administração e o comprometimento da implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade de acordo com a Lei 20.489 de 2019.

11.3. Ficará sujeita às sanções administrativas a contratada que:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

c) fraudar ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

f) não cumprir as obrigações contratualmente pactuadas;

g) não cumprir as exigências previstas na Lei Estadual nº 20.489/2019, quando aplicável;

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento e/ou pelo cometimento de quaisquer infrações, inclusive as previstas no RILCC da AGEHAB, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.4.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**: sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para suscitar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou terceiros, por ser de natureza leve.

11.4.1.1. Parágrafo Único - A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

11.4.2. **MULTA MORATÓRIA:** sempre que ficar comprovado que a contratada não cumpriu os prazos de execução do objeto, ou praticou qualquer das condutas ilícitas previstas no item 28.3 deste instrumento, e no RILCC da AGEHAB. Para tanto, aplica-se os seguintes percentuais:

11.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, até o décimo quinto dia de atraso.

11.4.2.2. 0,3% (três décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia, a critério da AGEHAB, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.4.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.4.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a AGEHAB a promover a rescisão do contrato;

11.4.2.5. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; (ex: não fornecimento de EPIs e/ou não fiscalização do uso dos EPIs)	05
2	Descumprimento de Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais,	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;	04
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
11	Deixar de manter responsável técnico nas obras, devidamente inscrito no CREA	02

MINUTA

11.4.3. **MULTA COMPENSATÓRIA:** poderá ser aplicada sempre que a conduta ilícita praticada pela contratada, for a inexecução parcial ou total que enseje prejuízos a terceiros ou a AGEHAB, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.4.3.1. Para a inexecução parcial, a multa deverá ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, limitada até o percentual de 5% (cinco por cento).

11.4.3.2. Para a inexecução total, a multa deverá ser calculada sobre o valor do contrato, limitada até o percentual de 10% (dez por cento).

11.4.4. **SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AGEHAB:** por até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos a AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

11.4.4.1. Estendem-se os efeitos da sanção de "suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração", conforme art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados que tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) não demonstrado possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

g) fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

h) criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

i) obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

j) manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

k) dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

11.4.4.2. Diante do caso concreto será avaliada a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, para a aplicação da suspensão que poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses) ou grave (de 13 a 24 meses).

11.4.4.3. aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.5. **DAS REGRAS GERAIS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:**

11.5.1. Da decisão que entender pela aplicação de penalidade à contratada caberá Recurso, na forma prevista no inciso VI, do art. 183, RILCC da AGEHAB.

11.5.2. O procedimento de aplicação de qualquer penalidade seguirá o rito previsto nos arts. 181 ao 184, RILCC da AGEHAB, instrumento que regula o "O procedimento para a aplicação de sanções na fase licitatória e contratual no âmbito da AGEHAB", bem como observará o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

11.5.4. A defesa do Contratado deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).

MINUTA

11.5.5. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a contratante poderá cobrar o valor remanescente administrativamente e/ou judicialmente.

11.5.7. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

11.5.8. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pela Lei 13.303/2016 às normas de direito penal contidas No Código Penal Brasileiro, no que couber.

11.5.9. As sanções de multa previstas poderão ser aplicadas à contratada juntamente com outras penalidades, além de poderem ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada.

11.5.10. Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, este poderá ser rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da AGEHAB, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.5.11. O somatório de todas as multas pecuniárias aplicadas para o contratado não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

11.5.12. As multas, após regular processo administrativo, deverão ser recolhidas nos prazos que a AGEHAB determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial, ou então serão descontadas da garantia prestada pela contratada.

11.5.13. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGEHAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIAL CONTRATUAL

12.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor total do contrato, em favor da AGEHAB, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto, cuja validade deverá abranger todo o prazo de vigência do contrato.

12.1.1. Em caso de prorrogação do prazo de execução ou vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar, previamente, a renovação, prorrogação ou endosso da garantia apresentada, de modo a assegurar sua cobertura durante todo o novo período contratual.

12.1.2. Quaisquer alterações contratuais que impliquem modificação do objeto, valor, prazo ou obrigações contratuais deverão ser formalmente comunicadas à instituição garantidora, para fins de adequação da garantia, mediante endosso ou instrumento equivalente, quando necessário.

12.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

12.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de dez dias úteis, contados da assinatura do contrato ou de eventual termo aditivo que implique alteração do prazo de vigência ou valor contratual.

12.4. O atraso superior a 25 dias na apresentação da garantia autoriza a AGEHAB a promover a rescisão contratual por descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual, desde que inexistam pendências contratuais, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

12.6. A garantia deverá permanecer vigente até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA previstas na legislação aplicável.

12.7. Na hipótese de apresentação de garantia nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a apólice ou carta de fiança deverá prever expressamente a cobertura de todas as obrigações previstas no § 6º do art. 136 do RILCC/AGEHAB, incluindo, quando cabível:

a) prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais;

MINUTA

b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB;

d) obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não adimplidas pela CONTRATADA, relacionadas à execução do contrato.

12.8. Sem prejuízo da garantia contratual prevista neste instrumento, a CONTRATADA responderá, nos termos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança da obra, em razão dos materiais empregados, da execução e das condições do solo, contado a partir do recebimento definitivo do objeto pela AGEHAB.

12.9. Constatada a existência de vícios construtivos, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços ou da utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas, a CONTRATADA será responsável pela correção integral das irregularidades, sem quaisquer ônus adicionais para a AGEHAB, assegurando o pleno funcionamento e a adequada utilização do objeto.

12.9.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de correção, reparo ou substituição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pela AGEHAB, admitida uma única prorrogação, por igual período, desde que devidamente justificada e formalmente aceita.

12.9.2. O não atendimento injustificado à notificação no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, facultando à AGEHAB a execução direta ou indireta dos serviços necessários à correção das falhas, inclusive mediante contratação de terceiros, assegurado o direito de ressarcimento integral dos custos incorridos.

12.9.3. A execução dos reparos por terceiros, nos termos do item anterior, não afasta, limita ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem implica renúncia ou prejuízo ao prazo de garantia legal ou contratual, permanecendo íntegro o direito da AGEHAB de exigir ressarcimentos, indenizações e demais responsabilidades decorrentes dos vícios verificados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

13.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4. **A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 13.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 13.5 será de 90 (noventa) dias.

13.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I - Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, observados os §§ 1º a 8º, do art. 81, da Lei federal nº 13.303/2016 e os arts. 142 a 147 do RILCC da AGEHAB.

14.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

14.2.1. Na hipótese de inexistência de preços unitários para determinados serviços, estes serão previamente fixados mediante composição de custos compatível com o mercado e com as referências oficiais adotadas pela AGEHAB, observado o desconto ofertado na licitação.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco, anexo do Edital, como sendo de responsabilidade da contratada, nos termos do art. 142, parágrafo 8º do RILCC da AGEHAB.

14.5. Em caso de supressão de serviços, caso a CONTRATADA já tenha adquirido materiais e os tenha disponibilizado no local da obra, estes deverão ser indenizados pela AGEHAB com base nos custos efetivamente comprovados e atualizados, podendo ser devida indenização por outros prejuízos regularmente demonstrados.

14.6. A criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, como comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.7. Sempre que alterações contratuais implicarem aumento dos encargos da CONTRATADA, a AGEHAB deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial por meio de termo aditivo.

14.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá resultar em sobreposição de compensações, duplicidade indenizatória ou enriquecimento sem causa.

14.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentária suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila dispensada a celebração de aditamento.

MINUTA

14.9. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo das partes, nas seguintes hipóteses:

14.9.1. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.9.2. Alteração quantitativa do objeto, dentro dos limites legais;

14.9.3. Substituição da garantia contratual, quando conveniente à administração;

14.9.4. Modificação do regime de execução de obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.9.5. Alteração da forma de pagamento, por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente execução de serviços;

14.9.6. Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.10. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando qualquer das partes sofrer os efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado e que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do contrato.

14.11. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante termo aditivo, instruído com documentação comprobatória e análise técnica.

14.12. Nenhuma das partes fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses em que os riscos a ela alocados vierem a se materializar.

14.13. Os pedidos de alteração e reequilíbrio deverão observar os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos no RILCC da AGEHAB e demais normas aplicáveis, sendo condicionados à análise técnica e aprovação da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Concluídos os serviços, nos termos do art. 161, inciso I do RILCC da AGEHAB, o objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, em conjunto com a CONTRATADA, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 dias consecutivos, contados da comunicação formal da CONTRATADA.

15.1.1. O fiscal do contrato realizará vistoria juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA e emitirá um relatório de vistoria (*check list* com relatório fotográfico), e havendo pendência, a contratante irá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder nova vistoria para comprovação do saneamento das irregularidades.

15.1.2. A contratada deverá sanar as irregularidades e protocolar os projetos "*as built"* para todos os serviços executados, com as respectivas ARTs registradas e quitadas, o *databook* e o manual do usuário.

15.1.3. O fiscal do contrato após aprovação dos documentos constantes acima, comunicará ao gestor e não havendo pendência contratual, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado pelas partes.

15.1.4. Decorridos o prazo do Termo de Recebimento Provisório, após as correções das anormalidades, porventura verificadas, desde que a obra tenha sido aprovada sem restrições, o objeto será recebido definitivamente.

15.2. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento provisório.

15.2.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, caberá ao preposto da CONTRATADA comunicar ao gestor do contrato o vencimento do prazo, hipótese em que haverá o recebimento tácito após 15 dias da comunicação da empresa à AGEHAB.

15.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da AGEHAB;

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

MINUTA

15.5. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao fiscal do contrato atestar os serviços adequadamente concluídos, promovendo o recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso.

15.6. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a conclusão integral do objeto, caracteriza o encerramento da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais remanescentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Na execução do contrato, a CONTRATADA, poderá subcontratar serviços específicos da obra com a prévia aprovação da AGEHAB sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sendo vedada a sub-rogação contratual. São serviços passíveis de serem subcontratados:

16.1.1. Divisórias e bancadas de granito;

16.1.2. Estrutura metálica;

16.1.3. Esquadrias;

16.1.4. Forros de gesso;

16.1.5. Paisagismo;

16.1.6. Pintura;

16.1.7. Pisos industriais;

16.1.8. Vidros;

16.2. Não serão passíveis de serem subcontratados e/ou terceirizados:

16.2.1. Administração geral da obra (corpo técnico da obra - engenheiros, técnicos e encarregados, responsabilidade técnica da obra);

16.2.2. A quantidade dos serviços passíveis de serem subcontratados, será observada e autorizada ou não pela AGEHAB de forma que não haja a possibilidade de alcançar a totalidade dos serviços objeto desta contratação, limitado a 30% do valor do contrato, ressaltando que não será permitido a sub-rogação do contrato.

16.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante à AGEHAB quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

16.4. Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, arts. 76 e 77, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

16.5. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

16.6. A relação estabelecida na assinatura do contrato é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que se refere a medição e pagamento;

16.7. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação, técnica, jurídica e regularidade fiscal, conforme Edital;

16.7.1. No caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada;

16.7.2. São vedadas a cessão ou transferência total ou parcial do contrato proveniente da contratação, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações previstas contratualmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A garantia dos serviços deve atender o prescrito no Código Civil de 2002, em seu artigo 618, transcrito a seguir:

17.1.1. “Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos

MINUTA

autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATOS LESIVOS À AGEHAB

19.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 18.672/2014, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deste CONTRATO, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à AGEHAB, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a chamamentos públicos, licitações e outros procedimentos públicos de seleção, bem como em relação à celebração de contratos administrativos, ajustes de parceria e demais instrumentos congêneres:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimentos públicos de seleção;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento relativo a certame público;

c) afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar procedimentos de seleção pública, em qualquer de suas modalidades, ou os ajustes deles decorrentes;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de seleção pública ou celebrar qualquer espécie de ajuste com o Poder Público;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de quaisquer ajustes celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos da avença;
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos celebrados com a administração pública;

h) manipular ou fraudar os dados, as estatísticas e informações, em sede de ajustes de parceria celebrados com a administração, com a finalidade de influenciar na modelagem econômico-financeira da relação de colaboração e respectivos repasses de recursos por parte do Poder Público;
i) fraudar a execução de ajustes de parceria, mediante a prática de desvios cometidos junto a agentes do mercado com quem os parceiros privados estabeleçam relações comerciais e/ou empresariais, com vistas à obtenção de vantagens, pecuniárias ou não, no interesse próprio, de seus dirigentes ou empregados, até o 3º (terceiro) grau, por afinidade ou consanguinidade, ou que revele conflito de interesses.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização estaduais.

19.2. As sanções indicadas no item 18.1 desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do § 2º do art. 1º da Lei nº 18.672/2014.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

20.1. A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATOS LESIVOS À AGEHAB deste CONTRATO, ou no artigo 5º da Lei nº 18.672/2014, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da referida lei, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, ou, dentro daqueles mesmos limites, sobre o repasse realizado pelo Poder Público a pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa, cuja penalidade, em qualquer dos casos, nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimativa;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;

c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a”, do item 20.1 desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

20.1.1. A AGEHAB deverá levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 18.672/2014.

20.1.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a CONTRATADA também está sujeita às sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste CONTRATO, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.1.3. As sanções descritas no item 20.1 desta Cláusula deverão ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

20.1.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB.

20.1.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

20.1.6. A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a AGEHAB, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 18.672/2014, deverá publicar a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da CONTRATADA ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) Em EDITAL afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

20.1.7. A publicação a que se refere o subitem 20.1.6 desta Cláusula será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

20.1.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à AGEHAB, resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

20.1.9. O PAR e o sancionamento administrativo deverão obedecer às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 18.672/2014 e no Decreto nº 9.573/2019, inclusive suas eventuais alterações.

20.1.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

20.1.11. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do § 2º do artigo 1º da Lei nº 18.672/2014.

20.1.12. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste CONTRATO e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

21.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

21.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

MINUTA

21.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA".

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. Durante a execução deste contrato, deverão ser observados as cláusulas e condições previstas na Matriz de Risco, Anexo deste termo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, exclusivamente via SEI.

(assinado eletronicamente)
JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES
Presidente da AGEHAB

(assinado eletronicamente)
SIRLEI APARECIDA DA GUIA
Diretora de Engenharia e Obras

(assinado eletronicamente)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

MINUTA

ANEXO I DO CONTRATO - MATRIZ DE RISCO

(ID 95829806)

Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO**, **Chefe**, em 17/11/2026, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **98443917** e o código CRC **B94B4C53**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.

Referência: Processo nº 202600031003286 SEI 98443917

MINUTA